



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Projeto Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 23/11/2017

Conceição de Jesus M. Araújo
Presidente

**Projeto de Lei Complementar n.º 005 de 2017.
De 20 de Novembro de 2017.**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPORANGA
D'AJUDA/SE, E O RESPECTIVO QUADRO
DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal promulga, nos termos do art. 43, §5.º da Lei Orgânica, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito e mantido pela Câmara Municipal:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei cria a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, descrevendo as competências das suas Unidades Administrativas.

Art.2º - As Unidades Administrativas da Câmara Municipal, instituídas por esta Lei são designadas por siglas artigos e anexos constantes desta Lei.

§1º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - Quadro de Pessoal - conjunto de cargos efetivos, cargos de provimento em comissão e respectivos quantitativos;

II - Cargo de Provimento Efetivo - cargo a ser ocupado pelo servidor no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, com denominação, atribuição e remuneração próprias, acessível nos termos da Constituição Federal;

III - Cargo de Provimento em Comissão - cargo a ser ocupado por servidor no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, de livre nomeação e exoneração, destinado às atividades de direção, chefia e assessoramento desempenhadas na unidade a qual estiver vinculado o cargo;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 23/11/2017
Mário Conceição

TITULO I

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, a Estrutura da Organização Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores funcionara com as seguintes Unidades Administrativas:

- I - Gabinete da Presidência;
- II – Diretoria Geral;
- III – Diretoria Financeira;
- IV– Diretoria Legislativa;
- V – Controladoria Interna.

CAPITULO II

DO GABINETE DA PRESIDENCIA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O Gabinete da Presidência é constituído pela Atendente de Gabinete Parlamentar da presidência, pelo Oficial de Gabinete Parlamentar da Presidência, e Assessor em Assistência Social.

Art. 5º - A Competência do Gabinete da Presidência é a prestação de assistência direta ou indireta ao Presidente bem como a população, no que diz respeito:

- I - Organizar e proceder aos atos do cerimonial;
- II - Assistir direta ou indiretamente o Presidente, no seu relacionamento com o público;
- III - Administrar a agenda do Presidente;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Poder Legislativo de Itaporanga D'AJUDA
Aprovado em: 23/11/2019
Pela Comissão de Assessoria

IV - Manter interligação em todos os órgãos e sistemas Administrativos, transmitindo informações ao Presidente;

V - Informar ao Presidente da Câmara Municipal sobre as notícias e os fatos externos de interesse do poder Legislativo Municipal;

VI - Promover a emissão, recebimento e o arquivamento da correspondência oficial do Gabinete do Presidente;

VII - Manter perfeito relacionamento com órgãos de comunicação social;

VIII - Arquivar, e manter sob sua guarda, matéria publicada;

IX - Controlar o uso do automóvel do Gabinete do Presidente;

X - Desincumbir-se de outras funções e atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

XI - Desenvolver outras atividades que lhes forem delegadas pela autoridade competente na sua área de atuação.

DA ASSESSORIA JURÍDICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. – A Assessoria Jurídica é o setor encarregado da advocacia judicial e extrajudicial da Câmara, cabendo-lhe, ainda nos termos do regimento o que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: A contratação da Assessoria Jurídica deve cumprir os requisitos estabelecidos na legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 23/11/2017

Conceição de Jesus M. Almeida
Presidente

DA DIRETORIA GERAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. - À Diretoria Geral incumbe executar as atividades administrativas do desenvolvimento organizacional, com autoridades funcionais e faculdade para delegar competência, suprimindo a Administração da Câmara Municipal de Vereadores de recursos humanos e materiais.

Parágrafo único - A Diretoria Geral terá como titular um Diretor, auxiliado pelo Coordenador de Material e Patrimônio, Coordenador de Compras e Almojarifado, Coordenador de Pessoal, Coordenador de Tecnologia e informática, Coordenador de Segurança e Limpeza, Operador de Comunicações, Segurança Parlamentar e Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 8º. - Compete a Diretoria Geral:

I - Representar e prestar assistência ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores nas funções político-administrativas;

II - Superintender a Administração da Câmara Municipal;

III - Baixar atos normativos, disciplinando os serviços da Secretaria da Administração;

IV - Manter relações públicas e de contato com o público e demais poderes;

V - Prestar atendimento burocrático ao Gabinete do Presidente;

VI - Preparar, encaminhar e acompanhar as correspondências do Poder Legislativo ao Poder Executivo, quando solicitado;

VII - Exercer as atividades ligadas a Administração Geral da Câmara Municipal de Vereadores, e especialmente no que se refere a:

a) Patrimônio, alienações, permissões e autorizações;

b) Pessoal e recursos humanos

c) Licitações, compras, material e almojarifado;

d) Manutenção de móveis, máquinas, equipamentos e veículos;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Power Legislativo de Itaporanga D'AJUDA
Aprovado em: 23/11/2017
[Assinatura]

- e) Processamento de Dados;
- f) Protocolo, expediente e arquivo;
- g) Telefonia;
- h) Zeladoria e vigilância;

VIII - Preparar minutas de atos oficiais;

IX - Registrar e fazer publicar atos oficiais;

X - Exercer outras atividades ligadas, por ato expreso pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

XI - Desincumbir-se de outras funções ou tarefas necessárias para o desempenho de suas atribuições.

DA DIRETORIA FINANCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. - A competência básica da Diretoria Financeira se constitui em obter, movimentar, aplicar, registrar e controlar os recursos financeiros públicos da Câmara Municipal de Vereadores; subdividindo-se no Diretor Financeiro, Coordenador Financeiro e Contábil, e Tesouraria.

Parágrafo único: A Diretoria Financeira será assessorada por empresa especializada em contabilidade pública, contratada na forma da lei.

Art. 10º. - Compete a Diretora Financeira;

I - Representar e prestar assistência ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores nas funções político-financeiras;


II - Dirigir e fazer executar as atividades da Diretoria Financeira;

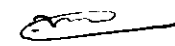
III - Superintender as atividades da Secretaria e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores;

IV - Elaborar o calendário e esquema de recebimentos e pagamentos;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Estado de Sergipe de Itaporanga D'AJUDA
Aprovado em: 23/11/2017


- V - Tomar contas;
- VI - Realizar perícias contábeis;
- VII - Participar na elaboração do Orçamento-programa e do Plano Plurianual de Investimentos;
- VIII - Receber colaboração das demais diretorias que compõe a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores para elaboração do Orçamento-Programa e do Plano Plurianual de investimentos;
- IX - Executar a política econômico-financeira do Câmara Municipal de Vereadores, aplicando os princípios básicos da administração pública, mormente o controle;
- X - Supervisionar o empenhamento da despesa e o controle dos créditos orçamentários, responsabilizando-se por toda a execução contábil do Poder Legislativo;
- XI - Lançar com a devida comunicação, na responsabilidade do ordenador da despesa, aquela que não estiver de acordo com as normas e legislação pertinentes;
- XII - Cumprir as diligências do Tribunal de Contas do Estado e dar condições plenas para a realização das auditorias;
- XIII - Remeter dentro dos prazos os documentos ao Tribunal de Contas do Estado, articulando-se com o mesmo, objetivando o cumprimento das determinações e resoluções;
- XIV - Manter a guarda do numerário e valores;
- XV - Pagar despesas devidamente processadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal;
- XVI - Movimentar recursos financeiros, através de via bancária, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- XVII - Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.
- XVIII - Exercer as atividades especialmente no que se refere a:
- a) Tesouraria,
- 



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga D'AJUDA
Aprovado em: 23/11/2017
[Assinatura]

b) Contabilidade;

DA DIRETORIA LEGISLATIVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - A Diretoria Legislativa terá como titular um Diretor Legislativo, auxiliado pelo Coordenador legislativo, Coordenador e Organizador de anais, e pelo Secretario Executivo, que tem incumbência de gerir o andamento dos projetos e proposições;

Art. 12º - Compete a Diretoria Legislativa:

I - atuar na coordenação dos processos legislativos;

II - efetuar o acompanhamento, avaliar e controlar a execução dos projetos, das comissões, buscando racionalizar e harmonizar as ações legislativas;

III - coordenar e acompanhar os projetos de lei buscando dar celeridade no andamento e aprovação dos respectivos projetos;

IV - Adotar medidas que contribuam para a qualidade da produção de norma legais no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, sendo o elo entre a Mesa diretora, os Vereadores e as Comissões.

V - Responsável por dar orientações técnicas, sobre os estudos referentes aos processos legislativos, e revisão redacional.

§1º. - Compete aos Coordenadores Legislativo:

I - assessorar no que concerne ao regimento interno da Câmara e Lei orgânica do Município de Itaporanga;

II - encaminha para Assessoria Jurídica emitir parecer, quando solicitado no que concerne ao regimento interno e Lei orgânica do Município de Itaporanga;

[Assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Poder Legislativo de Itaporanga D'AJUDA
Aprovado em: 23/11/2017
Mônica Conceição de Jesus
Presidente

III – seleção, aquisição, preparação, referências, pesquisas, empréstimos, distribuição e arquivo de documentos de caráter Legislativo e Administrativo;

IV – outras atividades correlatas.

DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 13º - O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

Art. 14º - O Sistema de Controle Interno será organizado e estruturado em dois níveis.

I - Órgão de Controle Interno, denominado Diretoria de Controle Interno;

II - Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo;

Art. 15º - Ao Órgão de Controle Interno, subordinado diretamente à Presidência da Câmara Municipal, compete assessorá-lo na correta gestão orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, publicidade, transparência e supremacia do interesse público.

DA DIRETORIA DO CONTROLE INTERNO

Art. 16º - A Diretoria do Controle Interno, órgão colegiado superior de assessoramento ao Chefe do Poder Legislativo, composta por um Chefe de Controle Interno, Assessor de Relações Institucionais, e Assessor de Comunicação Social, compete:

I - atuar na coordenação das ações político-governamentais do Poder Legislativo;

II - propor a fixação de normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública do Poder Legislativo;

III – Auxiliar a definir, no âmbito do Poder Legislativo, a política salarial a ser observada pela administração direta e indireta;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 23/11/2017


Conselheiro

IV - orientar e coordenar o levantamento de informações em sua área de atuação, para conhecimento e permanente avaliação do Presidente da Câmara;

V - apoiar aos órgãos e departamentos do legislativo na execução de atividades, ações, programas e projetos das suas respectivas competências;

VI - propor seminários, cursos de capacitação e de reciclagem para garantir permanentemente a qualidade e produtividade no serviço público;

VII - supervisionar as atividades desenvolvidas através do Sistema de Controle Interno;

VIII - Exercer o controle, observando a legislação pertinente, na execução de suas funções;

IX - Propor o aprimoramento das normas e rotinas baixadas pelo Legislativo Municipal;

X - Elaborar relatórios periódicos, encaminhando-os ao Órgão de Controle Interno para posterior consolidação e providências necessárias.

TITULO II

CAPITULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 17º - O quadro de cargos públicos em comissão e efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga D'Ajuda/SE, passam a ser os constantes nos Anexo I, II, , nas quantidades, descrições, denominações, vencimentos mensais e unidades ou órgãos de lotação, com os requisitos para preenchimento nele previsto, respeitados as demais preconizações estipuladas no estatuto dos servidores públicos municipais de Itaporanga D'Ajuda/SE.

DA ADMISSÃO

Art. 18º - A admissão dos servidores efetivos será mediante concurso público e dos cargos em comissão por meio de portaria assinada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.





ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 23/11/2017
Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19º - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório, por período de trinta e seis meses durante o qual sua aptidão e capacidade são objeto de avaliação para o desempenho do cargo observados os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - capacidade e iniciativa;
- V - produtividade;
- VI - responsabilidade;
- VII - administração do tempo;
- VIII - qualidade do trabalho;
- IX - aproveitamento em programas de capacitação;
- X - uso adequado dos equipamentos.

DA ESTABILIDADE

Art. 20º - São estáveis após trinta e seis meses de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Art. 21º - O servidor público estável só perde o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Power Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 23/11/2017

Presidente

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º- Vantagem pecuniária é o acréscimo ao vencimento, constituídas em caráter definitivo ou temporário, a título de:

I – Adicionais;;

II - auxílios;

SEÇÃO II

DOS ADICIONAIS

Art. 23º- Dos adicionais e acréscimos ao vencimento do servidor são:

I - permanentes:

a) Por tempo de serviço, nos percentuais definidos pelo estatuto do servidor público do Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, denominado de triênio.

II - transitórios:

b) Pelo exercício de atividades específicas determinada pelo Presidente, no percentual de até 150 % (cento e cinquenta por cento) do valor do vencimento base., denominada desempenho.

SEÇÃO III

DOS AUXÍLIOS

Art. 24º - Aos servidores efetivos e comissionados serão concedidos auxílio alimentação;

Art. 25º - O auxílio alimentação será concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mês.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 23/11/2017
Mesa

DOS GABINETES PARLAMETARES E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 26º – Ficam criados na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE os Quadros de Cargos de Provimento em Comissão, com as denominações, vagas e remunerações constantes no Anexo I.

§ 1º - Cada Gabinete Parlamentar contará com 01 (hum) Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, de livre nomeação e exoneração do parlamentar no exercício do mandato.

§ 2º - Os membros da mesa diretora terão direito de indicar 01 (hum) Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar da Mesa.

TITULO III

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - Para efeito desta Lei, são partes integrantes desta, os anexos de nº I, II, e suas tabelas e denominações.

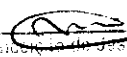
Art. 28º – Os casos omissos nesta Lei serão disciplinados pelas preconizações estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaporanga D'Ajuda/SE.

Art. 29º - Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a tomar as providências necessárias ao cumprimento e a execução desta Lei.

Art. 30º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão as contas de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, no que concerne aos órgãos e unidades mantidos, alterados ou transformados.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Legislativo de Itaporanga d'Ajuda
Aprovado em: 23/11/2017

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta

Art. 31º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as Resoluções nº. 021 de 20 de abril de 2004.

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 20 de novembro de 2018.


Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Vereadora Autora



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo do Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 23/11/2017

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Presidente

ANEXO I

A estrutura dos cargos em comissão, criado e organizado por esta Lei, é composto e estruturado como o segue:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VALOR
01	Diretor Geral	R\$ 1.400,00
01	Diretor Legislativo	R\$ 1.400,00
01	Diretor Financeiro	R\$ 1.400,00
01	Chefe do Controle Interno	R\$ 1.400,00
01	Secretario Executivo	R\$ 979,00
01	Assessor de Relações Institucionais	R\$ 979,00
04	Assessor Parlamentar da Mesa	R\$ 979,00
13	Assessor Parlamentar	R\$ 1.400,00
01	Assessor em Assistência Social	R\$ 979,00
01	Assessor de Comunicação Social	R\$ 979,00
01	Oficial de Gabinete Parlamentar	R\$ 979,00
01	Coordenador de Material e Patrimônio	R\$ 979,00
01	Coordenador Financeiro	R\$ 979,00
01	Coordenador de Compras e Almoxarifado	R\$ 979,00
01	Coordenador de Pessoal	R\$ 979,00
01	Coordenador de Tecnologia e Informática	R\$ 979,00
01	Coordenador de Segurança e Limpeza	R\$ 979,00
01	Coordenador e Organizador de Anais	R\$ 979,00
01	Coordenador Legislativo	R\$ 979,00
02	Atendente de Gabinete Parlamentar	R\$ 979,00
01	Operador de Comunicação	R\$ 979,00
02	Segurança Parlamentar	R\$ 979,00
01	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 979,00

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 20 de novembro de 2018.

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 23/11/2017

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Maria Conceição de Jesus
Presidente

Vereadora Autora

ANEXO II

A estrutura dos cargos efetivos, criado e organizado por esta Lei, é composto e estruturado como o segue:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VALOR
05	Servente	R\$ 979,00
05	Oficial de Segurança	R\$ 979,00
05	Assistente Administrativo	R\$ 979,00
05	Técnico Legislativo	R\$ 979,00
01	Operador de Som	R\$ 979,00

Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 20 de novembro de 2018.


Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Vereadora Autora



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

Excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, com renovada satisfação vimos à presença dos nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa e o respectivo quadro de pessoal, e dá outras providências.

Nobres Vereadores, Primeiramente, cumpre ressaltar que a resolução nº 21 de 20 de abril de 2004, que criou a atual estrutura administrativa da Câmara municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE foi considerada irregular pelo Tribunal de Contas do estado de Sergipe, sendo orientado que fosse elaborado um projeto de lei para tal regularização.

Ademais, por oportuno, acrescentamos a regularização do auxílio alimentação, antes não previsto, bem como a regulamentação dos 13 cargos de assessor parlamentar, ambos não previstos na atual estrutura administrativa da câmara. Sendo ainda criados os cargos de provimento efetivo, para uma futura realização de concurso público.

Isto posto, solicitamos aos nobres vereadores, que analisem o presente projeto, em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 137, inciso III do Regimento Interno.

Atenciosamente,


Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Presidente